



# CONGRESSO NACIONAL

## VETO N° 45, DE 2017 \*

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 2017, que "Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017".

Mensagem nº 528 de 2017, na origem  
DOU de 19/12/2017

Protocolização na Presidência do SF: 20/12/2017  
Prazo no Congresso: 28/02/2018

### DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 08/02/2018

\*Refeito por incorreção no anterior



[Página da matéria](#)

# **DISPOSITIVOS VETADOS**

- item 12 do Anexo III à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, com a redação dada pelo art. 2º do projeto

Mensagem nº 528

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 13, de 2017 - CN, que “Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017”.

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 2º**

“Art. 2º O item 12 do Anexo III à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘.....

12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário;  
.....’ (NR)”

**Razões do voto**

“O dispositivo, além de modificar a base de distribuição da limitação de empenho de todo o exercício, transforma uma despesa discricionária em despesa obrigatória, o que, ocorrendo durante o exercício financeiro, traz grave insegurança à gestão fiscal, em especial porque todos os atos do planejamento fiscal da União, nos termos exigidos pela LRF e pela LDO, já foram publicados e operacionalizados, razões pela qual impõe-se o voto ao mesmo.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Michel Temer

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**

\*Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 2017

Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. ....

§ 1º. ....

.....  
III - .....

a) Para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 119, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6), observado o disposto no § 5º;

.....  
§ 6º A alteração do identificador de resultado primário 7 (RP 7) dependerá de solicitação ou concordância expressa da bancada estadual autora da emenda, devendo ser mantido o valor total dos subtítulos com esse identificador.” (NR)

“Art. 72. ....

.....  
§ 6º Até 30 de novembro de 2017, o Poder Executivo poderá incluir as programações constantes de créditos adicionais abertos com identificador de resultado primário 7 (RP 7) ou decorrentes das alterações feitas na forma da alínea "a" do inciso 111 do § 1º do art. 43 na lista constante da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas, observado o disposto no § 6º do art. 43.” (NR)

“Art. 137. ....

.....  
§ 2º O relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário referente ao terceiro quadrimestre de 2017 conterá, adicionalmente, o demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos no exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, em comparação com os limites

estabelecidos na forma dos § 1º, § 7º e § 8º do art. 107 do ADCT.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado aos órgãos a que se referem os incisos 11 a V do caput do art. 107 do ADCT, nos prazos previstos no caput deste artigo.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no caput.” (NR)

**Art. 2º** O item 12 do Anexo 111 à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

.....”(NR)

**Art. 3º** O Anexo VII à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar acrescido das programações constantes do Anexo a esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\* Dispositivo vetado em destaque

**ANEXO**  
(Anexo VII à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016)

**Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime de que trata o art. 72**

<b>Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)</b>	<b>Meta 2017</b>
<b>2081</b> <i>155N</i>	<b>Justiça, Cidadania e Segurança Pública</b> <i>Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal</i> <i>Iniciativa apoiada (unidade)</i>
	3
<b>2084</b> <i>10F6</i>	<b>Recursos Hídricos</b> <i>Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco</i> <i>Obra executada (% de execução física)</i>
	14
<b>2087</b> <i>20VK</i>	<b>Transporte Terrestre</b> <i>Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte</i> <i>Trecho mantido (km)</i>
	2.000
<b>0909</b> <i>0E45</i>	<b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b> <i>Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</i>